



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06498/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01360/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí – IPSEP

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Silva Lira (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Regivânia Lima Fernandes

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

MATRÍCULA: 705

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

DATA DO ÓBITO: 04/02/2017

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativo

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: FRANCISCO DA COSTA FERNANDES

ATO: Portaria Nº 005/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 14/03/2017.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II da CF/88, Redação da EC 41/2003, no art. 2º, I, da Lei Federal nº 10.887/04 e na Lei Municipal 1264/06, em seus arts. 8º; 24, II; 25, I e 26, com benefício integral, com efeito retroativo à data do óbito (04/02/2017).

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: FERNANDA LIMA FERNANDES

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: HANY GABRIELLY LIMA FERNANDES

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: PRISCILA REBECA LIMA

ATO: Portaria Nº 007/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 14/03/2017.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II da CF/88, Redação da EC 41/2003, no art. 2º, I, da Lei Federal nº 10.887/04 e na Lei Municipal 1264/06, em seus arts. 8º; 24, II; 25, I e 26, com benefício integral, com efeito retroativo à data do óbito (04/02/2017).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) FRANCISCO DA COSTA FERNANDES, assim como ao ato de pensão de pensão temporária dos(as) Srs(ªs) FERNANDA LIMA FERNANDES, HANY GABRIELLY LIMA FERNANDES e PRISCILA REBECA LIMA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Regivânia Lima Fernandes, matrícula nº 705, Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, §7º inciso II da CF/88, Redação da EC 41/2003, no art. 2º, I, da Lei Federal nº 10.887/04 e na Lei Municipal 1264/06, em seus arts. 8º; 24, II; 25, I e 26, com benefício integral, com efeito retroativo à data do óbito (04/02/2017), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 14:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 13:30



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO